



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 04/98

**O Desembargador JOSÉ ARI CISNE,
Corregedor Geral da Justiça do Esta-
do do Ceará, no uso de suas atribui-
ções legais, etc...**

Considerando os termos do art. 59, XII, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará;

Considerando a necessidade imperiosa do bom desempenho dos serviços notariais e registro de imóveis, colimando evitar falsificações, alusivas ao reconhecimento de firmas, autenticação de cópias de documentos e outros congêneres.

RESOLVE:

I) Determinar aos senhores serventuários dos Cartórios de Notas e Registradores, a remessa a estes serviços atinentes do Estado, cartões com seus autógrafos e dos seus substitutos, para fim de confronto com as assinaturas lançadas nos instrumentos que forem apresentados.

Renovado p/Prov nº 06, de 17.07.98

II) Determinar que os documentos com firmas reconhecidas e/ou autenticadas por Serviços Notariais de outras Comarcas, deverão ter sua firma reconhecida por Tabelião do Município onde os mesmos documentos estão tendo curso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça.


Desembargador JOSÉ ARI CISNE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA